PROCESSO N° e. 1035/17

PROTOCOLO N° 14.716.657-5 DATA: 05/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 23/19 APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1605/18 – Sued/ Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Brigadeiro Franco, nº 2532, Centro, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2326/18, de 22/05/18, pelo prazo de dez anos, de 16/01/18 a 16/01/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 1363/75 de 23/12/75 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2466/83 de 28/06/83. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 5761/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° e. 1035/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 430/18, de 03/07/18, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 31/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3621/18-CEF/Seed, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

> Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

> (…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: Certificado de Conformidade** nº 1623/17, de 13/12/17, válido até 13/12/18.
>
> (…) **Licença Sanitária** nº 01.634/18, de 03/04/18, com vigência até 31/04/21.
>
> (…) **Quadro de Avaliação Interna**.

Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6	54	45	30	61	55	37	0	0	3	1	0	9	5	3	7	7	8	7	8	5	7	37	33	16	48	41
7	101	69	55	30	67	67	0	0	1	0	0	8	19	11	5	8	15	10	7	4	11	78	40	36	21	48
8	100	92	64	65	34	62	0	0	1	1	1	14	11	9	8	1	12	17	5	2	1	74	64	49	54	31
9	102	99	85	68	74	37	0	0	5	0	3	8	16	6	6	4	4	6	12	10	6	90	77	62	52	61

PROCESSO N° e. 1035/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 13/12/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° e. 1035/17

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF